Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1635/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4624/2013
PROTOCOLO	: 1396438
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 387/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 023/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.249,09

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 387/2012, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material de uso hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município, com valor contratual no montante de R$ 44.249,09 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Convite nº 023/2012.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização da Nota de Empenho nº 387/2012 (2ª fase), e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 174/2017** (Peça 45) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), de sua formalização (2º fase) e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 3ª PRC – 603/2017** (Peça 46), concluiu pela **regularidade** da 1º, 2ª e 3ª fases.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório Convite nº 023/2012, de sua formalização e da prestação de contas da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Convite n° 023/2012 e também quanto à formalização da Nota de Empenho n° 387/2012.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.429,09
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.429,09
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-5.676,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.572,97
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.572,97
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.572,97

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Convite nº 023/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 387/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 387/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal